lei nº 1161

Promulgada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 26/09/01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 20/12/56

PROJETO DE LEI Nº 1771/56

ASSUNTO: Concede o auxílio de cr$ 20.000,00 para o fim que indica

VEREADOR Ribamar Vasconcelos

LEI Nº 1161 DE 14/06/57

DIOM Nº 1111 DE 19/06/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 011611957

Projeto: 01771956

Autor: RIBAMAR DE VASCONCELOS

Assunto: CREDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56 mjp/

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA | ARQUIVO |

LEI Nº 1.161 DE 14 DE junho DE 1957.

Concede o auxílio de Cr$ 20.000,00 para o fim que in dica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE / LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal a conceder o auxilio de Cr$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), ao Instituto Mater Salvatoris, situado em Parangaba, neste Estado.

Art. 2º - O auxilio de que trata a presente lei deverá ter vigência no exercicio de 1956 e no ano de 1957.

Parágrafo Unico - O auxilio de que trata o artigo 1º / deverá ser entregue, de uma só vez, ao Diretor do referido Instituto, Padre Francisco França.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE junho DE 1957.

Manuel Bezerra de Melo

PRESIDENTE

Projeto de lei nº 127/56

171/56

Concede o auxilio de Cr$20.000,00

A Comissão de Finanças
Em 20 / 12 / 1956
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão.
Em 28 / 12 / 1956
(PRESIDENTE)

Dispensado o interstício
Em 28 / 12 / 1956
(PRESIDENTE)

Aprovado em discussão final
Em 28 / 12 / 1956
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação
Em 28 / 12 / 1956
(PRESIDENTE)

Aprovado
Em 28/12/56
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Art. 1º - Fica autorizado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal a conceder o auxilio de Cr$20.000,00 ao Instituto Mater Salvatoris, situado em Parangaba, neste Estado.

Art. 2º - O auxilio de que trata a presente lei deverá ter vigência neste exercicio e no de 1957.

Parágrafo único - O auxilio de que trata o artigo 1º deverá ser entregue, de uma só, ao Diretor do referido Instituto, Padre Francisco Franca.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de dezembro de 1956.

Vereador.

A justificativa será feita verbalmente.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Dispensado de impressão e interstício
Em 24/12/ 19[illegible]
(PRESIDENTE)

Parecer nº 40 ao Projeto de lei nº 1 77/56.

O Projeto de lei nº 177/56, de autoria do vereador Ribamar de Vasconcelos cogita da autorização ao Sr.Prefeito Municipal de auxilio de VINTE MIL CRUZEIROS..... (Cr$20.000,00), para o Instituto Mater Salvatoris,em Parangabussú, nesta cidade.

O Instituto Mater Salvatoris, sabiamente dirigido pelo Padre Francisco Franca, bem merece a ajuda dos poderes públicos, visto tratar-se de uma obra de cunho altamente social, de grande benemerência, como seja a instrução, ministrada gratuitamente ás crianças pobres,principalmente as que aspiram o sacerdócio, bem assim, á construção de sua séde própria, ou seja, a sua [illegible] Casa de // Formação.

Assim, somos pela aprovação integral do presente Projeto de lei, mormente quando favores identicos têm sido concedidos a outros institutos de caridade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de dezembro de 1956.

Presidente

~~Relator~~

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 177/56:

Concede o auxílio de Cr... $ 20.000,00, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal a conceder o auxílio de Cr.$ 20.000,00, ao Instituto Mater Salvatoris, situado em Parangaba, neste Estado.

Art. 2º - O auxílio de que trata a presente lei deverá / ter vigência neste exercício e no de 1957.

Parágrafo Único - O auxílio de que trata o artigo 1º deverá ser entregue, de uma só vez, ao Diretor do referido Instituto/ Padre Francisco França.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 29 de dezembro de 1956.

---PRESIDENTE

---RELATOR
